



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 45/2025

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.640/2025

PARECER DA COMISSÃO

Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.640/2025 que “Altera disposto no art. 1º da Lei nº 2.420, de 15 de abril de 2025 e da outras providências”.

Como já citado em parecer anterior (Parecer n. 19) desta Comissão, as operações de crédito são uma modalidade de endividamento público e sua contratação está prevista no § 8º do art. 165 da Constituição Federal ao dispor a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estabelece seu art. 38, *caput*.

O projeto de lei em análise, altera o art. 1º da Lei 2.420/2025, incluindo, como um dos objetivos da contratação da operação de crédito, além da contratação de energia fotovoltaica, a construção de uma ponte em madeira sobre o Rio Paraíso, localizada na Linha 199, KM 42 e outras despesas de capital, sem alteração do valor a ser contratado e demais dispositivos que permanecem com a mesma redação

Com essa alteração os recursos oriundos da operação de crédito serão utilizados em mais benefícios, como a contratação de energética fotovoltaica e a construção da ponte sobre o Rio Paraíso, há muito reivindicada pela comunidade rural que necessita de melhor acesso as suas propriedades, além facilitar o transporte escolar e o escoamento da produção, dentre outros benefícios.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Portanto, por se tratar de matéria constitucional, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO, 16 de setembro de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro





Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	COMISSÃO	16/09/2025

ID: 695049	Processo	Documento
CRC: DFB81936		
Processo: 20-104/2025		
Usuário: HELIO BATISTA DE OLIVELIRA		
Criação: 16/09/2025 12:25:39	Finalização: 16/09/2025 12:26:07	

MD5: C135EF491E46BB703F7FB816D2B5EAE7
SHA256: 2DF543728ACEDFEC274F403081BBCA2C3856B409E080720E09D758BCFE5801E9

Súmula/Objeto:

Parecer

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO	VALE DO PARAISO	RO	16/09/2025 12:25:39
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Lei	16/09/2025 12:25:39
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 HELIO BATISTA DE OLIVELIRA	VEREADOR	17/09/2025 07:47:06
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 FABIANA MARIA DOS SANTOS	VEREADOR	17/09/2025 07:48:40
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 ARILDO SENA GALVÃO	VEREADOR - 1º SECRETARIO	17/09/2025 07:51:23
---	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br informando o ID 695049 e o CRC DFB81936.